

Contrato (extracto) n.º 703/2006:

Maria Teresa Morais Taveira de Barros — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Março e validade até 30 de Setembro de 2006.

19 de Abril de 2006. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 704/2006:

Vanda Marlene Monteiro Lima — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Março e validade até 30 de Setembro de 2006.

19 de Abril de 2006. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração**Contrato (extracto) n.º 705/2006.** — Por despacho do presidente:

Gabriela Maria Azevedo Pinheiro — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente, com efeitos a partir de 25 de Março de 2006 e validade até 24 de Março de 2009.

26 de Abril de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 10 962/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2006 da presidente deste Instituto:

Ana Maria Tavares Pinheiro Grão Nogueira Freire — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo procedimento interno de selecção, como técnica de informática, grau 1, nível 2, a que corresponde a remuneração relativa ao escalão 2, índice 390, da tabela geral da Administração Pública, para a Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2006. — Pelo Administrador, *Vítor Manuel Madeira Alexandre*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 10 963/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da 1.ª parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março, ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior [despacho n.º 11 389/2005, n.º 1, alínea i), n.º 1], foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 24 de Abril a 2 de Maio de 2006 aos seguintes professores:

Doutor José Henrique da Costa Portela, professor-coordenador da Escola Superior de Educação deste Instituto.
Doutora Maria Isabel Piteira do Vale, professor-adjunta da Escola Superior de Educação.

19 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 10 964/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Janeiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado José Luís Mendes Loureiro Abrantes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, como equiparado a professor-coordenador, em regime de exclusividade, com início em 5 de Janeiro de 2006, por dois anos.

16 de Março de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Regulamento n.º 41/2006. — Foi aprovado em plenário do conselho científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu em 28 de Março de 2006 o regulamento do concurso de provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior a maiores de 23 anos:

Preâmbulo

Considerando a necessidade de elaborar um regulamento de provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos dos cursos de licenciatura leccionados na ESEV, o conselho científico aprovou, na sua reunião plenária de 28 de Março de 2006, o presente regulamento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86 (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 1.º**Âmbito e objecto**

1 — O presente regulamento aplica-se aos cursos de licenciatura ministrados na ESEV.

2 — O regulamento estabelece o regime geral de acesso aos cursos referidos no número anterior e define os procedimentos, prazos, regras de inscrição, de realização das provas, componentes das provas da avaliação, critérios de classificação e de classificação final, nomeação de júri e sua constituição.

3 — Podem candidatar-se ao concurso de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da ESEV os candidatos que completem 23 anos de idade até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas a que se refere o artigo 3.º

Artigo 2.º**Incompatibilidades**

Num ano lectivo, cada estudante pode apresentar candidaturas para dois cursos, tendo em vista o seu currículo académico e profissional, priorizando as suas opções no boletim de inscrição.

Artigo 3.º**Periodicidade**

As provas são realizadas anualmente, podendo o candidato não admitido repetir indefinidamente as provas de avaliação de conhecimentos e reformular anualmente o seu currículo ou utilizar por dois anos a classificação obtida na primeira candidatura.

Artigo 4.º**Efeitos**

As provas têm, exclusivamente, os efeitos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 5.º**Componentes da avaliação da capacidade para a frequência dos cursos**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos incide, obrigatoriamente, sobre:

- Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações dos candidatos, realizada através de entrevista;
- Provas de avaliação de conhecimentos directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

2 — Os coordenadores dos cursos propõem, para aprovação em conselho científico, o tipo de prova a realizar para acesso ao respectivo curso. Para o efeito, cursos com afinidades evidentes podem propor a mesma ou o mesmo género de provas.

Artigo 6.º**Apreciação do currículo académico e profissional**

1 — Na apreciação do currículo académico e profissional serão tidos em conta:

- Habilitações literárias — 1 valor por cada ano de escolaridade, até ao máximo de 10 valores;